



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1489 de 19 de abril de 2022

Dispõe sobre a proibição de nomeação para comissionado ou contratação por tempo determinado, de pessoa condenada por crime sexual contra criança e adolescente.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-MG., e do Poder Legislativo Municipal de Buritis-MG, a nomeação para qualquer cargo em comissão ou contratação por tempo determinado de pessoa condenada, por:

I - Crimes sexuais contra vulnerável previsto nos artigos 217-A a 218-C do Código Penal.

II - Crimes previstos nos artigos 240 a 241 -E do Estatuto da Criança e do Adolescente, Li nº 8069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo inicia-se com a condenação, em decisão transitada e julgado, até a comprovada reabilitação criminal, na forma da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

Ref. ao Proposição de Lei nº 08/2022. De autoria do Executivo Municipal.